Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 24 de abril de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto que autoriza o Poder Executivo a criar um Banco de Oportunidades Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a criação do BANCO MUNICIPAL DE OPORTUNIDADES tem o objetivo de cadastrar os currículos dos butiaenses que buscam oportunidades de emprego e oferecer estes currículos para empresas que buscam profissionais, este sistema digital certamente vai facilitar o acesso ao emprego para os butiaenses.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4231 /2023

Autoriza o Poder Executivo a criar um Banco de Oportunidades Municipal.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação do Banco de Oportunidades Municipal pelo Poder Executivo, um sistema digital de cadastros de currículos de butiaenses em busca de oportunidades de emprego e cadastros de empresas localizadas em Butiá ou de fora do município em busca de trabalhadores.

§ 1º - O Banco de Oportunidades Municipal promoverá por meio digital a interface entre butiaenses pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais ou de fora do município.

§ 2º - O Banco de Oportunidades Municipal poderá reservar espaços específicos para o preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego, mulheres e a idosos em busca da reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços para a prefeitura, assim como os empreendedores que recebem incentivos do município para a instalação de suas empresas deverão selecionar seus colaboradores preferencialmente através do Banco de Oportunidades Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá, não se responsabilizará por dados ou informações incorretas, prestadas nos currículos ou no cadastro das empresas sendo estas de inteira responsabilidade do usuário do serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, fixando as disposições que se fizerem necessárias para o fiel funcionamento e cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Ação Solidária e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, responsáveis pelo BANCO MUNICIPAL DE OPORTUNIDADES, ficando ambas aptas a receber e cadastrar currículos e a Secretaria de Desenvolvimento responsável pelo cadastros das empresa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração